



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [cama@montenegro.rs.leg.br](mailto:cama@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º, e acrescenta os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei nº 6.769, de 22 de março de 2021, que institui a Semana Municipal da Conscientização e Diagnóstico sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 1º** Altera a redação do parágrafo único do artigo 2º, e acrescenta os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei nº 6.769, de 22 de março de 2021, que institui a Semana Municipal da Conscientização e Diagnóstico sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), como segue:

"Art. 2.º ...

[...]

Parágrafo único. Durante a referida Semana serão desenvolvidas ações para conscientização da população acerca do transtorno e suas características, tais como:

I – iluminar com lâmpadas azuis os prédios públicos (a cor azul simboliza a luta pela conscientização do Autismo), como forma de chamar a atenção da sociedade para a reflexão sobre o Autismo;

II – promover estudos e medidas de inclusão social para conscientizar, combater o preconceito e participação comunitária dos autistas;

III – promover cursos de capacitação de servidores para melhor atender os Autistas usuários do serviço público, em parceria com as entidades sociais envolvidas;

IV – fomentar e organizar ações que visam às políticas de proteção aos direitos dos autistas e a conscientização sobre o tema, como campanhas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal;

V – realizar a caminhada de conscientização do autismo nas principais ruas da cidade;

VI – promover práticas esportivas que incluam as pessoas com deficiência;

VII – firmar parcerias com outras secretarias municipais, autarquias, fundações, associações, ONGs, conselhos, entidades assistenciais, organizações ligadas ao tema;

VIII – celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, visando o fiel cumprimento desta Lei e à promoção das ações citadas nos incisos anteriores desta Lei;

IX – realizar programas de assistência psicológica para os pais ou tutores legais de Portadores do Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de oferecer apoio psicológico aos mesmos, dando condições ao responsável para lidar com o portador, a fim de que consigam lidar com seus medos, incertezas e angústias;

X – oferecer orientação de profissionais especializados, referente a ocorrências de crises.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por desafios em três áreas principais: comunicação, interação social e comportamento. Pessoas no espectro podem apresentar habilidades e características diversas, o que reflete a ampla variação dentro do transtorno. A ciência tem avançado constantemente no entendimento do TEA, trazendo novas perspectivas sobre diagnóstico, terapias, acolhimento e inclusão.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 70 milhões de pessoas no mundo possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA), distúrbio do Neurodesenvolvimento que afeta a forma como o indivíduo se relaciona com o mundo ao seu redor. Apesar da invisibilidade, subnotificação e com carência de dados, cada vez mais pessoas são diagnosticadas com autismo. Os dados mais recentes no Brasil de um estudo de frequência sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Conduzido pela Universidade de Passo Fundo (UPF), em parceria com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) local, o levantamento avaliou todas as crianças entre 2,5 e 12 anos de Coxilha, um pequeno município no norte do estado, e revelou que 1 em cada 30 apresenta autismo. A pesquisa, realizada no âmbito do Programa TEAcolhe do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, marca um avanço significativo para o diagnóstico precoce e a formulação de políticas públicas voltadas para o transtorno.

A proposta de alteração na lei que institui a Semana Municipal da Conscientização e Diagnóstico sobre o Transtorno do Espectro Autista é motivada pela busca por maior representatividade, pois as famílias, profissionais da área e a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



comunidade em geral têm se manifestado sobre a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e ampla por parte dos órgãos públicos. É imprescindível que os órgãos municipais ampliem suas ações relacionadas ao TEA, indo além da conscientização. A realização de campanhas educativas, capacitação de profissionais em diferentes áreas e a promoção de eventos que deem suporte a famílias.

Reconhecendo o impacto físico e mental enfrentado por esses responsáveis, a iniciativa também visa assegurar apoio psicológico e assistencial, considerando os desafios diários e a realidade de uma sociedade por vezes preconceituosa e intolerante. Os responsáveis necessitam amparo médico e psicológico para auxiliar a tratar as tensões diárias enfrentadas para os cuidados necessários com seus filhos.

Sendo, portanto a atualização contínua sobre o TEA, o conhecimento sobre o transtorno está em constante evolução, novas descobertas científicas sobre as melhores práticas para diagnóstico precoce, intervenções eficazes e formas de inclusão social demandam que as políticas públicas acompanhem essas mudanças. Alterar a lei para incluir diretrizes que contemplam como forma de inclusão social e combate ao preconceito com a pessoa autista. Com esta proposta, pode-se buscar o aumento do compromisso político e a cooperação institucional a favor de investimentos maiores nos setores sociais, educacionais, da saúde e laborais para pessoas com o transtorno.

**VEREADOR EVERTON CESAR BAUM**  
**PODEMOS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (20A8EB8A) no site:

<https://citta.click/LF6BXijw>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000204 de 30/01/2025 13:45:59

Documento

000004 / 2025

Processo

Autenticação



20A8EB8A

#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: EVERTON CESAR BAUM

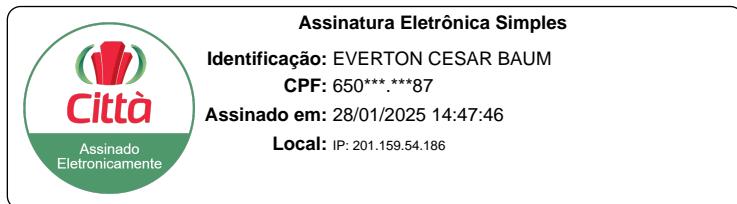
CPF: 650\*\*\*.\*\*\*87

Assinado em: 28/01/2025 14:47:46

Local: IP: 201.159.54.186



Assinado  
Eletronicamente



Hash do documento (SHA-256): a29ec8ca0b74b4db1639077a00c9ba20e44615053a38590af46fae9b9ab1bdac

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.